



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 031/2025

Aprovado
1º turno 03/09/25
2º turno 14/09/25
Votos Unanidade

“REGULAMENTA O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS OCULTAS E DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS”.

JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, Vereador da Câmara do Município de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com deficiências ocultas, no Município de Delfinópolis/MG.

§1º. É facultado à pessoa com deficiência oculta o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a qualquer direito que lhe seja assegurado;

§2º. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º. Para a aplicação desta lei, considera-se:

I – Deficiência oculta: aquela que não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente perceptível;

II – Pessoa com deficiência oculta: aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – Cordão de Girassóis: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis.

Art. 3º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência oculta que estiverem utilizando o Cordão de Girassol, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato.

§1º. Entende-se como estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Restaurantes;
- V – Bares;
- VI – Lojas em geral;
- VII – Similares.

§2º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão incluir, dentro de suas dependências, especialmente nas placas que sinalizam o atendimento prioritário, a imagem do Cordão de Girassol, garantindo o cumprimento da presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitacional poderá confeccionar e entregar Cordões de Girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e comprovação pessoal do beneficiário.

Aprovado
1º turno 23/09/25
2º turno 17/09/25
Votos Unanidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

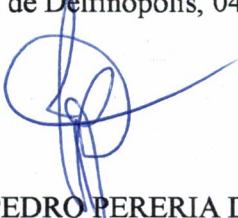
Parágrafo Único. O Cordão de Girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 04 de agosto de 2025.

Aprovado
1º turno 03/09/25
2º turno 11/09/25
Votos Unanidade


JOÃO PEDRO PERERIA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.

Senhores (a) Vereadores (a),

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o uso do Cordão de Girassol como auxiliar de identificação de deficiências ocultas no Município de Delfinópolis MG.

Como é de conhecimento público, a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, instituiu nacionalmente o uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Essa legislação alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), incluindo o cordão de fita verde com desenhos de girassóis como meio oficial de identificação dessas pessoas, possibilitando-lhes atendimento prioritário e humanizado em locais públicos e privados.

A presente proposta visa garantir, no âmbito do município de Delfinópolis, o respeito e a inclusão dessas pessoas, assegurando-lhes o direito ao atendimento preferencial e ao reconhecimento das suas limitações, mesmo que não visíveis.

A matéria se justifica também por seu caráter de interesse local, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Delfinópolis (MG), 04 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Anexo I – Cordão de Girassol

